

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000543/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042619/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.015020/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.011859/2013-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores Motociclistas profissionais com vínculo empregatício nas empresas representadas pelo Sindhobar, sindicalizados ou não na base territorial do Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL**

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 18 de junho de 2013, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral do Sindicato, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal – STF RE nº 88022/SP e RE nº 200700/RS, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão, mensalmente de todos os seus empregados Motofretistas, que sejam beneficiados por esta Convenção, sindicalizados ou não, a importância de 1% (um por cento) da remuneração mensal, por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 13º dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, conta n.º 337-0, Agência: 0974 Operação: 003 ou por meio de boleto bancário fornecido pelo Sindmoto/DF, localizado no SHCGN CLR 712 Bloco F, Loja 57 Asa Norte Brasília/DF, até o dia 15/07/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, as empresas deverão entrar em contato com a entidade sindical pelo e-mail: sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones; 61-3349-4861/3034-5113, informando; CNPJ, Telefone, Nome do Responsável e Endereço para recebimento dos boletos bancários.

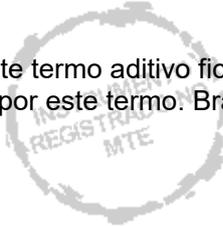
PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, com atualização monetária oficial (TR) e juros de mora de 1% ao mês, devendo a empresa enviar ao sindicato, cópias das respectivas guias de recolhimento, caso este não tenha sido efetuado em sua tesouraria.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a assinatura deste termo aditivo fica mantida todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2013/2014, não alteradas por este termo. Brasília-DF, 31 de julho de 2013.



**REIVALDO ALVES DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**CLAYTON FARIA MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

